



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº PMC 01/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. FMDR 02/2022

AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA, NOVA, CONVÊNIO MAPA - 907340/2020, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Em 25/03/2022, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por Prefeito em Exercício Sr. **Renato Jardel Gurtinski**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado, Rua Paul Harris, 125, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.938.604/0001-08, com sede na Rod RS -118 nº 5195 KM 22 sala 01 – Bom Sucesso, Gravataí - SC, neste ato representada pela/pelo Sr.(a) **Jeferson Da Silva Recus**, Brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72 Loteamento Alphaville, Bairro São Vicente, Gravataí – RS, portador(a) do RG 8068254393 e inscrito(a) no CPF nº 000.598.210-35 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA, NOVA, CONVÊNIO MAPA 907340/2020, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA –

1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente deste contrato será até **24/03/2023**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1 - O valor deste Contrato é de **R\$ 417.800,00 (Quatrocentos e dezessete mil e oitocentos reais).**
- 2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, nome do programa (FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO), número do contrato de repasse (CONVÊNIO 907340/2020).
- 4 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 5 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária).

JEFERSON DA SILVA RECUS, CPF: 000.598.210-35, RG: 8068254393, END: RUA TUPINAMBÁ, Nº 72, LOTEAMENTO ALPHAVILLE, BAIRRO SÃO VICENTE, GRAVATAÍ - RS, PORTADOR DO RG 8068254393 E INSCRITO NO CPF Nº 000.598.210-35. PARA VERIFICAR A VALIDADE DAS ASSINATURAS, ACESSO <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2345-2BBF-C6A9-45E5>



atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

6 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

7 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

1 - Da Retroescavadeira, objeto desta licitação, deverá ser realizada a entrega técnica, sem ônus para o Município de Canoinhas, de acordo com as solicitações, diretamente no Pátio da Prefeitura Municipal de Canoinhas sito a rua: Felipe Schmidt, 10, Centro.

2 - A Retroescavadeira deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após recebimento da autorização de fornecimento, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas.

3 - A autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor somente após o Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) fazer a liberação do valor do convênio para pagamento.

4 - A Retroescavadeira será recebida e fiscalizada pelo responsável do contrato.

5 - A Retroescavadeira poderá ser rejeitada, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas

20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.38 - Aquisição de Caminhões, Tratores, Máquinas e Implementos

254 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

23400 - Transf. de Conv. União - Outros - (Investimento)

8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas

20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.38 - Aquisição de Caminhões, Tratores, Máquinas e Implementos

371 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

30000 - Recursos Ordinários - Superávit

CLAUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº FMDP/XX/2022, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1 - Da Contratada:

1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega do veículo, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.1.2 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

1.1.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.5 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca de produtos apresentados em sua proposta.

1.1.6 – A Contratada deverá entregar a Retroescavadeira com no mínimo 50 (cinquenta) litros de combustível;

1.1.7 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.8 – O Prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Retroescavadeira, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido;

1.1.9 – Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca da Retroescavadeira apresentada na Proposta.

2 - Do Contratante:

2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;

2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa CONTRATADA certamente será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a CONTRATADA recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1 - Será designado como gestor do Contrato ou instrumento equivalente e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega do equipamento, objeto deste Edital, o Servidor Jeferson Morteo Gonçalves, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeado pela Portaria nº 009/2024, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexo a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culpada ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 7º da Lei 8.666/93;

2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei,



para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO:

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter; E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Renato Jardel Gurtinski
Prefeito em Exercício

MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA
Jeferson Da Silva Recus
Representante Legal

Visto:

Assessoria Jurídica
Antônio Augusto Martins Weinfurter

Testemunhas: _____

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, WILLIAM GODDY DE SALES, DORILDO DE CÁSSIA SILVA, GONCALVES GONCALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1.doc.com.br/verificacao/2345-2BBF-C6A9-45E5> e informe o código 2345-2BBF-C6A9-45E5



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMDR 01/2022, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, NOVA, CONVÊNIO MAPA 907340/2020, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Em 14/04/2022, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-88, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Sr. **Willian Godoy Ferreira de Souza**, Brasileiro, Solteiro, Consultor Ambiental, residente e domiciliado, Rua Wandemiro Olsen, 1632, Campo d' Água Verde, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 085.184.899-03 e RG n.º 6.109.787, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado Empresa **MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.938.604/0001-08, com sede na Rod RS -118 nº 5195 KM 22 sala 01 – Bom Sucesso, Gravataí - SC, neste ato representada pela/por Sr.(a) **Jeferson Da Silva Recus**, Brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72 Loteamento Alphaville, Bairro São Vicente, Gravataí – RS, portador (a) do RG 8068254393 e inscrito (a) no CPF nº 000.598.210-35 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo aditivo ao contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

I – DA RERATIFICAÇÃO

Onde lia-se:

Em 25/03/2022, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-88, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Sr. **Renato Jardel Gurtinski**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado, Rua Paulo Harris, 125, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.787-3 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**[...]

Leia-se:

Em 25/03/2022, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-88, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Sr. **Willian Godoy Ferreira de Souza**, Brasileiro, Solteiro, Consultor Ambiental, residente e domiciliado, Rua Wandemiro Olsen, 1632, Campo d' Água Verde, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 085.184.899-03 e RG n.º 6.109.787, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**[...]

As demais Cláusulas anteriormente ajustadas permanecem inalteradas.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Willian Godoy Ferreira de Souza
Prefeito em Exercício

MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA
Jeferson Da Silva Recus
Representante Legal

Visto:

Assessoria Jurídica
Antônio Augusto Martins Weinfurter

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2345-2BBF-C6A9-45E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 14/04/2022 14:31:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 18/04/2022 19:05:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DORILDA DE CÁSSIA SULIM PADILHA (CPF 988.XXX.XXX-00) em 19/04/2022 11:13:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON MORTEAN GONÇALVES (CPF 629.XXX.XXX-91) em 19/04/2022 11:17:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2345-2BBF-C6A9-45E5>